



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales**

terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano X - Edição nº 01284 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica**



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.candidosales.ba.gov.br](http://www.candidosales.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2CF69592626F534D796F01A8F930F8BD

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

# SUMÁRIO

- DECRETOS Nº 134 E 135/2022 - TORNA SEM EFEITO E DISPÕE NOVAS MEDIDAS COVID 19.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 134, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

*“Torna sem efeito o Decreto Nº 133 de 20 de Abril de 2022 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições, com fundamento no art. 99 e inciso XXI da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º. - TORNAR SEM EFEITO** o Decreto nº 133/2022 de 20 de abril de 2022, que dispôs sobre as novas medidas de enfrentamento à Covid-19.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales, em 26 de abril de 2022.**

Maurílio Lemos das Virgens  
**Prefeito Municipal**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.candidosales.ba.gov.br](http://www.candidosales.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 135, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

*“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA**, uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI, da Lei Orgânica Municipal e ainda de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020:

**CONSIDERANDO** a edição e publicação do Decreto Estadual de nº 21.310 de 11 de abril de 2022, que instituiu nos municípios do Estado da Bahia novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Municipal, instituído para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados, no município de Cândido Sales, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, espaços congêneres e afins.

**Parágrafo Único** - Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto nos artigos 2º e 3º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 2º** - Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em:

I - Hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, unidades de saúde da família, CEO, CAPS, unidades congêneres e Farmácia.

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;

III - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

**Parágrafo Único** - O uso de máscara permanece indicado:

I - em transportes públicos e privados, tais como: ônibus e vans e seus respectivos locais de acesso como ponto de embarque;

II - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 4º** - Os eventos desportivos coletivos poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto; seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

II - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos nos espaços culturais e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º** - Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria Municipal de Educação e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 9º** - Fica autorizado no município de Cândido Sales, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 3º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Parágrafo único** - A fiscalização quanto ao disposto neste artigo caberá à Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 10** - A visitação social às unidades de saúde e às unidades policiais do Estado fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 11** - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo se aplica às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 12** - A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 13** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 133 de 20 de abril de 2022 e todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales, em 26 de abril de 2022.**

Maurílio Lemos das Virgens  
**Prefeito Municipal**

Jouanna Mourena Santos Lima  
**Secretária Municipal de Saúde**

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95